



Lei nº 3.026 de 10/12/2009.

“Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 15 e os parágrafos 3º e 4º ao artigo 16 e revoga o inciso I do Parágrafo Primeiro do artigo 16, todos da Lei nº 2.433 de 05 de Outubro de 2.001 e dá outras providências”.

VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de janeiro de 2000,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica acrescentado ao artigo 15 os parágrafos quarto e quinto e ao artigo 16 os parágrafos terceiro e quarto e revoga o inciso I do Parágrafo Primeiro do artigo 16 todos da Lei nº 2.433 de 05 de Outubro de 2.001.

Artigo 15 Parágrafo Quarto-) Após 3 (três) anos de serviços prestados na forma deste artigo o servidor terá a gratificação incorporada ao seu vencimento para todos os efeitos, mesmo que deixe de prestar os referidos serviços, por decisão da Mesa da Câmara.

Artigo 15- Parágrafo Quinto-) O prazo previsto no parágrafo quarto, será contado da data do ato de designação, mesmo que anterior a vigência desta Lei.

Artigo 16- Parágrafo Terceiro-) Após 3 (três) anos de serviços prestados na forma deste artigo o servidor terá a gratificação incorporada ao seu vencimento para todos os efeitos, mesmo que deixe de prestar os referidos serviços, por decisão da Mesa da Câmara.

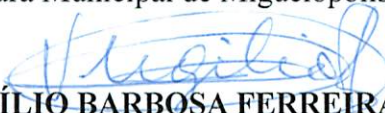
Artigo 16- Parágrafo Quarto-) O prazo previsto no parágrafo terceiro será contado da data do ato de designação, mesmo que anterior a vigência desta Lei.

Artigo 16- §º- I- Fica revogado este inciso, para todos os efeitos.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento de cada exercício.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de dezembro de 2.009.


VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA
Prefeito Municipal